

DECRETO Nº 001



De 02 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas no âmbito dos órgãos e entidades do Município de Penaforte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidades Fiscal e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 101/2000, que estabeleceu, entre outros, os limites com despesas de pessoal;

CONSIDERANDO a crise econômica e financeira que assola o país desde meados dos anos de 2014, e com consequente redução de receitas vividas pelos municípios por conta das medidas adotadas pela a União, tais como isenção e diminuição de impostos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade, atentandose assim para o princípio da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, §§ 3° e 4° da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar n° 101/2000;





PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CONSIDERANDO ainda que é dever do Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços público em prol da coletividade.

DECRETA:

- **Art. 1º**. Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, as seguintes providências:
- I Redução de Despesas com Pessoal na seguinte proporção:
- a) 15% (quinze por cento) do subsídio do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito;
- b) 10% (dez por cento) dos subsídios dos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete e demais cargos comissionados da administração.

Parágrafo único. Fica reduzido para 30% os valores de gratificações pagos a Servidores Efetivos ocupantes de cargo em comissão.

- **Art. 2º.** Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, evitar:
 - I Criação de cargo, emprego ou função;
- II Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;
- **Art. 3°.** Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças promover a adequação orçamentária necessária para a redução dos gastos mencionados no artigo 1°.
- **Art. 4º.** A fiscalização das medidas por este Decreto implementada ficará a cargo da Secretarias Municipal de Administração e Finanças, além do monitoramento pelo Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.
- **Art. 5°.** Compete a todos os Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.
- **Art. 6°.** O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará até o dia 31 de dezembro do corrente ano, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites





PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na presente data, retroagindo os seus efeitos ao dia primeiro de agosto do presente ano e revoga as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 02 de janeiro de 2018.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM Prefeito Municipal